

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3269260220211028113615

Processo 0821613-02.2020.8.23.0010 - (428 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces					
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="checkbox"/> ao Data do Movimento(Período): <input type="checkbox"/> à Descrição:					
71 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 71					
500 por páginas 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 71	28/10/2021 11:36:15	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		71.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2748629IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf	Público
<input type="checkbox"/> 70	27/10/2021 17:31:12	EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL Referente ao evento (seq. 64) JUNTADA DE LAUDO(14/10/2021 12:27:03). Identificador do Cumprimento: 0004	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária		
69	22/10/2021 18:33:10	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/10/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 64) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021) e ao evento de expedição seq. 66.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
68	18/10/2021 17:27:27	RENÚNCIA DE PRAZO DE ANTONIO MOREIRA DA SILVA Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)	EDSON SILVA SANTIAGO Advogado		
67	18/10/2021 15:48:33	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ANTONIO MOREIRA DA SILVA) em 18/10/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 64) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021) e ao evento de expedição seq. 65.	EDSON SILVA SANTIAGO Advogado		
66	14/10/2021 12:27:11	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 64) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário		
65	14/10/2021 12:27:11	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ANTONIO MOREIRA DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 64) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 64	14/10/2021 12:27:03	JUNTADA DE LAUDO	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário		
63	20/09/2021 00:07:16	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 26/09/2021 (6 dias)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária		
62	09/09/2021 16:46:14	JUNTADA DE COMPROVANTE Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 59) em 12/08/2021 - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (27/07/2021). Parte: ANTONIO MOREIRA DA SILVA	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 61	09/09/2021 13:47:57	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 59) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (12/08/2021 17:33:36). Parte: ANTONIO MOREIRA DA SILVA	FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO Oficial de Justiça		
60	17/08/2021 09:45:16	REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 59) em 12/08/2021 17:33:36. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO. Parte: ANTONIO MOREIRA DA SILVA	MANUELLA DE OLIVEIRA PARENTE Servidora Central de Mandados		
<input type="checkbox"/> 59	12/08/2021 17:33:36	EXPEDIÇÃO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 51) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(27/07/2021 01:48:38). Natureza: Intimação. Parte: ANTONIO MOREIRA DA SILVA. Identificador do Cumprimento: 0003	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária		
DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A					



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08216130220208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO MOREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 26 de outubro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR